

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (16.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.280, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre revogação do Decreto nº 7.155, de 25 de julho de 2022 e altera a redação do Artigo 13 "caput" do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021 e dá outras providências".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 7.155 de 25 de julho de 2022, em sua integralidade.

Art. 2º - O Artigo 13, "caput", do Decreto nº 6.926, de 07 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - A idade máxima permitida para a frota, considerando-se o ano do chassi, destinado ao transporte de escolares de qualquer categoria, deverá chegar ao limite máximo de 10 anos, observando-se, todavia, o decréscimo temporal de transição descrito na planilha a seguir:

ANO (considerado 1º/1 até 31/12)	IDADE MÁXIMA VEÍCULO
01/01/2022 até 31/12/2023	18 anos
01/01/2023 até 31/12/2024	17 anos
01/01/2024 até 31/12/2025	16 anos
01/01/2025 até 31/12/2026	15 anos
01/01/2026 até 31/12/2027	14 anos
01/01/2027 até 31/12/2028	13 anos
01/01/2028 até 31/12/2029	12 anos
01/01/2029 até 31/12/2030	11 anos
01/01/2030 até 31/12/2031	10 anos

Parágrafo único - A regra acima prevista se aplica para novos processos contratuais ou em caso de renovação/aditamentos de prazo.

Art. 3º - Veículos com mais de 10 (dez) anos, serão obrigados a realizar inspeção trimestral junto ao órgão vinculado ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, sem prejuízo da realização de outras vistorias regulamentadas pelo DETRAN-SP ou por órgão ou entidade oficial pertinente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26/07/2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (21.12.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 5.112 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH, através da Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010, de uma área de terras de propriedade do Município, identificada como área institucional II (dois), do Loteamento Jardim Monte Verde, com 3.882,91 metros quadrados matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 58492, e dá outras providências"

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza- Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de São João da Boa Vista-SP autorizado a lavrar a escritura de revogação da doação feita à Casa de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer e Hemopatias - CAACCH, de uma área de terras de propriedade do Município, identificada como área institucional II (dois), do Loteamento Jardim Monte Verde, com 3.882,91 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista sob nº 58492, podendo celebrar todos os instrumentos jurídicos necessários para formalizar a revogação da doação e a consequente reversão do imóvel para o patrimônio do Município.

Art. 2º - Concluída a revogação da doação, a área voltará a ser afetada como Área Institucional, a mesma que sobre ela recaía antes da desafetação e doação feitas pela Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura de revogação da doação e as com o seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.873, de 19 de outubro de 2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (19.12.2022).